

REGULAMENTO ELEITORAL

ELEIÇÃO PARA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PLENO E DAS PRESIDÊNCIAS E VICE-PRESIDÊNCIAS DAS CÂMARAS DO CONSELHO ESTADUAL DE DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS - 2023

Dispõe sobre as normas internas para a eleição da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Pleno e Presidência e Vice-Presidências das Câmaras do Conselho Estadual de Educação de Goiás – CEE.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO por seu Conselho Pleno em reunião ordinária de 27 de outubro de 2023, considerando o estabelecido pela Lei Complementar Estadual N. 26/1998 nos Arts. 23 e 24 e pelo Regimento Interno do CEE/GO Capítulo VII Arts 57 ao 75, que trata da escolha da Presidência e Vice-Presidência do Conselho Estadual de Educação de Goiás, que trata da escolha das Presidências e Vice-Presidências das Câmaras, aprova o seguinte Regulamento para as eleições para escolha de sua direção colegiada no ano de 2023.

RESOLVE:

I – Da eleição.

Art. 1º. A eleição para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho Estadual de Educação de Goiás e das Câmaras do Conselho Estadual de Educação de Goiás, será realizada no dia 24 de novembro de 2023, em Reunião Ordinária do CEE, convocada para este fim, nos termos definidos nos Artigos 56 a 58 do Regimento Interno do CEE/GO.

Art. 2º. A Reunião Ordinária será instalada e aberta às 08h, pelo Presidente em Exercício, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer quórum, deliberando por maioria simples. A eleição será realizada nos moldes registrados no artigo 9º desse regulamento.

Art. 3º. O processo eleitoral será gerido e acompanhado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) conselheiros (as) que não estejam disputando as eleições.

§1º Poderão constituir a Comissão Eleitoral todos os (as) conselheiros (as) em efetivo exercício de seu mandato, respeitada a exceção prevista no caput do artigo.

§2º Entre os membros da Comissão Eleitoral, um/uma será designado (a) presidente e outro (a), secretário (a), com atribuição de conduzir o processo eleitoral até a proclamação dos seus resultados.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral providenciará a instalação do processo eleitoral no site do CEE/GO até o dia 30 de outubro de 2023 para acesso e consulta pelos conselheiros e servidores do órgão e para publicidade do ato.

Parágrafo único. No site estarão disponibilizados este Regulamento Eleitoral, eventuais circulares informativas, bem como demais orientações para o processo eleitoral.

Art. 5º. A Reunião Ordinária de eleição será conduzida pelo Presidente da comissão eleitoral, na forma prevista no Regimento.

II – Da inscrição das candidaturas.

Art. 6º. As candidaturas serão inscritas para uma função, vedada a inscrição por chapa.

§1º. As candidaturas deverão ser registradas presencialmente na sede do CEE/GO no período de 30 de outubro até 10 de novembro de 2023, no horário das 9h às 17h, considerando a decisão do Conselho Pleno e o Regimento Interno do CEE.

§2º. A inscrição da candidatura presencial deverá ser feita por meio de requerimento, anexo I deste Regulamento, devidamente preenchido, assinado e entregue presencialmente na assessoria da presidência.

§3º. Todos os conselheiros com mandato e em efetivo exercício e frequência no CEE podem ser candidatos.

§4º. O Conselheiro ou os Conselheiros que for(em) candidato(s) a Presidente do Conselho Estadual de Educação de Goiás deve(m) apresentar proposta de trabalho para o biênio de duração do mandato no ato de inscrição da candidatura.

§5º. Ao Conselheiro (a) é vedado concorrer a mais de uma função no mesmo pleito eleitoral.

Art. 7º. Os nomes dos candidatos aos cargos serão divulgados no grupo de WhatsApp oficial do CEE.

§1º Encerrado o prazo de registro no próximo dia útil, dia 13 de novembro 2023, a Comissão Eleitoral comunicará a todos os conselheiros no grupo de WhatsApp oficial do CEE, por meio de divulgação no site do CEE e de carta circular enviada por e-mail, a relação consolidada dos candidatos. Todo o processo será sigiloso até a data da divulgação.

§2º A Comissão Eleitoral receberá os pedidos de impugnação das candidaturas do dia 14 até 16 de novembro, das 09 às 17h, devendo julgá-los, se houver, até às 17h do dia 17 de novembro.

Art. 8º. Poderão votar e serem votados todos (as) os (as) conselheiros (as) com mandato e em efetivo exercício no CEE/GO, respeitado o estabelecido no Art. 24 da Lei Complementar n. 26/1998.

III – Dos sistemas de votação.

Art. 9º. A votação ocorrerá durante Sessão Ordinária das respectivas câmaras, por voto dos/das conselheiros/as presentes observado o quórum determinado pelo Regimento do Conselho.

a) A eleição será feita por meio de voto direto e secreto dos membros presentes, em urna e em local designado pelo Presidente da Sessão que será lido no

final de cada votação.

- b)** Excepcionalmente poderá exercer seu direito ao voto o conselheiro(a) que não estiver presente mas enviar seus votos em envelopes lacrados e devidamente identificado com: nome do conselheiro e câmara na qual está votando.
- c)** As cédulas de votação deverão ser retiradas na assessoria da presidência no dia 23 de novembro das 9h às 17h e entregues em envelopes lacrados e devidamente identificados na mesma data.
- d)** As cédulas de votação não poderão sair da Sede do Conselho Estadual de Educação – CEE sob nenhuma hipótese.
- e)** Haverá eleições distintas para cada cargo disputado, a saber: presidente do CEE, vice-presidente do CEE, e presidentes e vice-presidentes de cada Câmara.
- f)** A eleição será realizada na seguinte sequência: Câmara de Educação Profissional, Câmara de Legislação e Normas, Câmara de Educação Básica, Conselho Pleno e Câmara de Educação Superior.
- g)** Para cada câmara será observado o número de votantes e quórum para votação.

Art.10. No Conselho Pleno escolher-se-ão o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação, tendo direito a voto todos os conselheiros com mandato e em efetivo exercício.

Art.11. Em cada Câmara escolher-se-ão o Presidente e o Vice-Presidente de cada uma, tendo direito a voto somente os conselheiros membros da Câmara, com mandato e em efetivo exercício.

Art.12. A apuração, em cada votação, será conduzida pela Comissão Eleitoral.

Art.13. O sigilo do voto será garantido por meio das seguintes providências:

- a)** uso de cédula única contendo o nome dos candidatos regularmente inscritos, a qual, uma vez dobrada, deve resguardar o sigilo do voto;
- b)** garantia de autenticidade da cédula única, com rubricas do Presidente da Sessão e dos membros da Comissão Eleitoral;
- c)** emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.
- d)** no caso do voto por envelope lacrado o voto será retirado do envelope e colocado na urna obedecendo a ordem de chamada do nome do conselheiro(a).

Art. 14. As candidaturas aparecerão na cédula pela ordem cronológica de seu registro, acompanhada de um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Parágrafo Único. Havendo candidatura única para o cargo a cédula será acrescida de um retângulo em branco para que o eleitor possa, querendo, manifestar opinião divergente.

Art. 15. Na votação em urna, serão chamados os conselheiros em ordem

alfabética dos presentes para proceder à votação.

IV – Da apuração dos resultados e da posse.

Art. 16. Terminada a eleição, a Comissão Eleitoral dará início ao processo de apuração através da contagem de votos.

§1º. Em caso de eleição com candidatura única, caberá à Comissão Eleitoral registrar os votos válidos, os brancos e os nulos.

§2º. Em caso de eleição com mais de uma candidatura, a Comissão Eleitoral providenciará a apuração dos votos contidos na urna.

§3º. A quantidade de votos destinados a cada candidatura, os votos brancos e os votos nulos deverão ser indicados na Ata de Apuração.

§4º. Em caso de empate entre candidatos para um mesmo cargo, haverá mais uma votação, persistindo o empate, adotar-se-ão os seguintes critérios: será considerado eleito o conselheiro que tiver mais tempo de mandato ininterrupto no CEE ou o que tiver mais idade, nessa ordem.

§5º. Concluídos os trabalhos da mesa apuradora, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados.

Art. 17. Os resultados oficiais das eleições serão divulgados no site do CEE/GO até o dia 01 de dezembro 2023.

Art. 18. A posse dos eleitos para o período de dezembro de 2023 a dezembro de 2025 será em Sessão do Conselho Pleno, podendo ocorrer imediatamente após a proclamação dos eleitos, devidamente registrada em ata.

V – Das disposições finais

Art. 19. Os eleitos para os cargos disputados no Conselho Pleno e nas Câmaras comporão a Direção Colegiada do Conselho Estadual de Educação.

Art. 20. A Direção Colegiada, até 30 dias após sua instalação, apresentará Plano de Trabalho conjunto para o biênio do mandato que deverá ser avaliado e apreciado pelo Conselho Pleno.

Art. 21. A Presidência em exercício do Conselho Pleno, ouvidos os pares, poderá estabelecer procedimentos para o lançamento das candidaturas, ouvir as propostas dos candidatos, podendo inclusive programar outras formas de dar ampla divulgação à disputa, respeitados os princípios do Estado Democrático de Direito.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno, nos termos do Regimento Interno.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicado no site do Conselho Estadual de Educação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS (CEE/GO).

ANEXO I
REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, _____, conselheiro
(a) em exercício do Conselho Estadual de Educação de
Goiás – CEE-GO, registro minha candidatura para concorrer
ao cargo de _____ do (a) _____, para o
período de dezembro de 2023 a dezembro de 2025 nas
eleições do dia 24 de novembro de 2023, na sede do CEE-
GO.

Goiânia, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____